



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Certifico que está(a) Lei 1828/24

LEI N° 1.828/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

23 de JANUÁRIO de 24

Ass.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Esta Lei trata da autorização de concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.605.190/0001-39, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a manutenção do transporte coletivo da comunidade rural Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, conforme Alvará de Licença nº 2.842 emitido em 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o caput:

I - será concedida pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 6 (seis) meses, mediante comprovação de impossibilidade de conclusão do processo licitatório no prazo inicialmente estabelecido;

II - é destinada a complementar os custos para a execução do serviço de transporte público coletivo da localidade denominada Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º A subvenção econômica mensal a que se refere esta Lei será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda diretamente à empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º O repasse de que trata o art. 2º fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de realização de no mínimo 16 (dezesesseis) viagens mensais;

II – tarifa máxima de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 5º A concessionária de transporte público coletivo de passageiros deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem na descontinuidade dos serviços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**:

ÓRGÃO: 02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
UNIDADE: 010 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2. 184 - REPASSE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Parágrafo único. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao crédito especial autorizado no art. 5º, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no art. 6º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL